DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2042/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22913/2017
PROTOCOLO	: 1857717
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENENADORES DE DESPESAS	: (1) EDUARDO MENDES (2) ARLEI SILVA BARBOSA
CARGOS DOS ORDENADORES	: (1) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (2) PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 52/2017,
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO CAMINHÕES
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, ADAPTADO E EQUIPADO PARA AMBULÂNCIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 154.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, ADAPTADO E EQUIPADO PARA AMBULÂNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ªFASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 52/2017, formalizado entre o **Fundo Municipal De Saúde de Nova Alvorada do Sul** e ***Enzo Caminhões***, objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro, adaptado e equipado para ambulância de simples remoção, ano/modelo de no mínimo 2017/2017, com valor contratual de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 035/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 052/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ª ICE –65646/2017 (pp. 187/193), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1544/2018 (pp. 194/195), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial n.º 35/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 52/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 35/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 52/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl